Dossiê da emenda Pix 202544310004

Plano de ação 09032025-079449 - gerado em 25/11/2026

CINZA - Dados insuficientes / dentro do prazo

Dados insuficientes: ainda não há pagamento registrado no Transferegov. Alertas: A4 - Menos de 70% do valor em despesas de capital (art. 166-A da Constituição).

Dados da emenda

Parlamentar	Meire Serafim
Beneficiário	ESTADO DO ACRE (AC)
Município / IBGE	- / 1200000
População (IBGE)	887794
Valor previsto	R$ 297.000,00
Custeio / investimento	R$ 297.000,00 / R$ 0,00
Valor repassado	não informado
Primeiro pagamento	-
Objeto declarado	PAIF INDÍGENA - FORTALECER O ATENDIMENTO IN LOCO DE FAMÍLIAS INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE FEIJÓ. Mapear as famílias indígenas, inseridas no CadÚnico e em situação de vulnerabilidade social no município de Feijó. Desenvolver o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) às famílias indígenas no município de Feijó. 1. Formação de Equipe Técnica: Seleção da equipe técnica para execução finalística do projeto, 2. Mapeamento: Mapear as famílias indígenas, inseridas no CadÚnico e em situação de vulnerabilidade social no município de Feijó, 3. Execução das Atividades: Acompanhar famílias indígenas que, geograficamente encontram-se impossibilitadas de acessar e participar dos serviços oferecidos pelo CRAS, Desenvolver o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Encaminhar famílias indígenas para inclusão nos diversos serviços e benefícios do SUAS, Apoiar a inclusão e/ou atualização cadastral das famílias indígenas no Cadastro Único, 4. Monitoramento: Acompanhamento da execução das atividades e análise da prestação de contas dos recursos aplicados no projeto, em conformidade com a legislação vigente. No Acre, existe atualmente uma população aproximada de 32 mil indígenas vivendo em cerca de 209 aldeias, distribuídas em 35 terras indígenas reconhecidas, com uma superfície agregada estimada em 2.529.367 hectares, o que equivale a 14,5% da extensão total do estado. Localizadas nas bacias dos rios Juruá e Purus, apresentam uma diversidade cultural e linguística marcada pela presença de 15 povos, cujas línguas pertencem a três famílias linguísticas (Pano, Aruak e Arawá), mais os grupos de índios isolados com etnias ainda não identificadas e um grupo de recente contato que se autodenomina Tsapanawa. Em consonância com a RESOLUÇÃO Nº 20, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE dispõe sobre acesso de famílias pertencentes a Povos Indígenas aos benefícios e serviços ofertados no âmbito da Rede Socioassistencial, identificamos a necessidade de um atendimento mais eficaz e mais perto dos povos indígenas, onde as equipes poderão ver a realidade vivenciada pelos povos indígenas, principalmente os que residem em terras indígenas distantes. De acordo com a RESOLUÇÃO no: Art. 4º Fica reconhecido e assegurado o direito das famílias pertencentes a Povos Indígenas a esclarecimento e informação detalhada em linguagem acessível, se necessário na própria língua indígena, quanto aos serviços e benefícios ofertados pela Rede Socioassistencial a serem ofertados, seus objetivos, critérios e possíveis impactos no desenvolvimento econômico, costumes, instituições, práticas, formas de orientação e valores culturais desses povos indígenas. Art. 5º Os órgãos gestores responsáveis pela prestação de informação sobre os serviços e benefícios da Rede Socioassistencial devem fazer os esclarecimentos em linguagem acessível, com respeito às diferenças culturais, de boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, sem discriminação ou preconceito de qualquer tipo, incentivando a participação e a cooperação dos povos interessados e suas instituições

representativas no momento da prestação da informação às famílias indígenas. A Assistência Social é uma política pública que visa respeitar e promover o respeito à diversidade cultural e étnica. Isso está expresso na PNAS, quando relaciona os indígenas como parcela dos 'invisíveis' a quem suas ofertas devem chegar, tanto quanto na NOB-SUAS 2012, como parte dos objetivos do SUAS (Artigo 2º) e um dos princípios éticos para oferta da proteção socioassistencial, ao lado da defesa da liberdade, dignidade, cidadania, protagonismo e autonomia dos usuários (Artigo 6º). No tocante à Proteção Social Básica (PSB), os serviços (em especial o PAIF), programas, projetos e benefícios devem prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por mei

Alertas (indícios para apuração)

A4 - Menos de 70% do valor em despesas de capital (art. 166-A da Constituição)

Linha do tempo

2025-01-01 Indicação da emenda: Emenda 202544310004 de Meire Serafim

Evidências avaliadas

Sem evidência encontrada nas fontes consultadas.

Fontes oficiais

Transferegov - plano de ação (dados básicos): https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/79449/dados-basicos
Transferegov - plano de trabalho: https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/79449/plano-trabalho
Transferegov - relatório de gestão: https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/79449/relatorio-gestao
Portal da Transparência - emenda: https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/detalhe?codigoEmenda=202544310004

Aviso: este dossiê aponta indícios para apuração, nunca acusações. A ausência de evidência significa apenas que nada foi encontrado nas fontes consultadas (PNCP e, para municípios de até 20 mil habitantes, Querido Diário). Confira sempre os documentos oficiais nos links acima.